AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 1992
Em, 18 de 08 de 1992
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 01 ESTADO DA PARAÍBA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 19 / 08 / 92
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 93 /92.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, - ACPB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, - ACPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
(Art. 60, § 2º, I, C.E.)
Em 26 / 08 / 92
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Associação Cinológica do Estado da Paraíba, é uma entidade eclética, sem fins lucrativos, que tem por finalidade básica incentivar, proteger, defender e difundir a Cinofilia e a Cinologia no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1992.

Dep. JOSÉ ALDEMIR M. DE ALMEIDA
Dep. Estadual

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇAO CINOLOGICA DO ESTADO DA PARAIBA Entidade Civil estabelecida à Rua Frutuoso Dantas - 146 - Cabo Branco, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 6 1 0 9 5 deste Serviço.

João Pessoa, 19 / dezembro / 1991

O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GONÇALVES MONTEIRO S.A. - C.G.C.(MF) Nº 09.270.539/0001-35
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1991.

HORA, DATA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 30 de setembro de 1991, na sêde social da empresa, na rua Cristina Procópio Silva, 316, apartamento 001-B, Catolé, Campina Grande (PB). PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração. MESA DIRIGENTE: A sessão foi presidida pelo acionista Severino Monteiro da Paixão e secretariada pela acionista Cibele Gonçalves Monteiro Silva DELIBERAÇÕES: Aumento do capital Social Integralizado mediante a emissão, subscrição e integralização de 34.052.000 ações ordinárias, com créditos que o subscritor detinha junto à sociedade. OBSERVAÇÕES: O texto integral da presente ata, bem como o Boletim de subscrição que lhe deu origem foi arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e se encontra a disposição dos interessados no endereço acima citado. Campina Grande (PB), 09 de outubro de 1991

SEVERINO MONTEIRO DA PAIXÃO - PRESIDENTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GONÇALVES MONTEIRO S.A. - C.G.C.(MF) NO 09.270.539/0001-35 - CAMPINA GRANDE (PB). EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

HORA, DATA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 11 de novembro de 1991, na sêde social da empresa, na rua Cristina Procópio Silva, 316, apartamento 001-B, Bairro de Catolé, na cidade de Campina Grande (PB). PRESENÇA: Todos os acionistas detentores de ações com direito a voto. MESA DIRIGENTE: Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Severino Monteiro da Paixão, secretariado pela acionista, Cibele Gonçalves Monteiro Silva. CONVOCAÇÃO: A presente reunião foi realizada em segunda convocação, mediante anuncios no Diario Oficial do Estado da Paraíba, edições dos dias 06,07 e 08 de novembro do corrente ano e no Jornal da Paraíba, nas mesmas datas. DELIBERAÇÕES: a) adaptação dos Estatutos Sociais a Lei nº 8.167, de 16.01.1991 regulamentada pelo Decreto nº 101, de 17.04.1991. Que altera a legislação sobre Incentivos Fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, passando esta aplicação a ser feita pela forma de debentures, com consequente alteração da redação do Artigo 5º e do Artigo 8º do Estatuto Social. b) autorização da Assembléia, para realizar uma emissão especial de debêntures, destinados a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR. OBSERVAÇÕES: O texto integral da presente ata, foi arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, na escacela de nº 25 3,0000128,3 por despacho de 13.08.91, e, se encontra à disposição dos interessados na sêde docial da empresa. Campina Grande (PB), 11 de novembro de 1991.

SEVERINO MONTEIRO DA PAIXÃO — PRESIDENTE

FUNDAÇÃO BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAÍBA

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Onde se lê no art. 1º FUNDAÇÃO BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA leia-se FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó.

Suprimos o art. 26 do Capítulo VIII das Disposições Gerais em vista da Bolsa Mercantil do Recife ser patrocinadora da FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó.

Pedro Advincula Falcão Cordeiro
Secretário Executivo

CONSELHO REGIONAL DE ASSIST SOCIAL - 13a. REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE			DESPESAS CORRENTES		

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº de ordem 6103S do livro protocolo A 03
Registrado sob n.º 6109S do livro A 02
ficando cópia arquivada neste Serviço.
O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB), 19 / DEZ / 91
O OFICIAL DO REGISTRO

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO CINOLÓGICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Cinológica do Estado da Paraíba – ACPB, fundada em 21 de outubro de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, que não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraídas. A ACPB tem como finalidade básica incentivar, proteger, defender e difundir a Cinologia e Cinofilia em todo o Estado da Paraíba, tendo também como objetivos: Manutenção de registro genealógico dos cães de raça pura; Estímulo à criação de raças caninas pura e sem distinção; Realização de no mínimo 1 Exposição e 1 Prova de Trabalho ou caça, anualmente; Promoção de intercâmbio cinófilo com entidades congêneres; Organização de eventos, tais como cursos, palestras, simpósios. Exercer quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes para a plena consecução dos objetivos da entidade. A ACPB terá duração por tempo indeterminado. Sendo o quadro social constituído das seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Honorários, Criadores, Contribuintes e Correspondentes, todos com direitos e deveres estabelecidos. A ACPB tem ainda os seguintes poderes: Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria, com competências definidas no Estatuto, eleitos para um mandato de 4 anos (Conselho Fiscal e Diretoria). A administração da Associação é exercida pela Diretoria, composta por Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor Técnico; Diretor de Exposição; Diretor Administrativo; Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico. As eleições da ACPB para escolha do Presidente Executivo, Vice-Presidente; Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas por escrutínio secreto e delas podem participar os sócios Fundadores, Beneméritos e Criadores que estiverem em pleno gozo de seus direitos. A dissolução da ACPB somente se dará quando for verificada a absoluta impossibilidade de sua existência. O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade, em reunião ordinária do dia 09 de novembro de 1991, constando das fls. 3 a 12 do competente livro de ata da ACPB.

5

Preço CrS 300.00

ITO SUPLEMENTAR PARA REFOR
AÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE
).

Estado da Paraíba, no
nciso IV, da Constituição
da Lei nº 5.447, de 05 de
) Processo SEPLAN/1365/91,

crédito suplementar no va
os e treze mil, trinta e
orço de dotação orçamentá

) DE ESTRADAS DE RODAGEM

.....Cr$ 10.413.032,26

o crédito suplementar aber
isse ao Estado, do Fundo Es
º 7.525, de 22 de julho de
il S/A.

entra em vigor na data

disposições em contrá

ESTADO DA PARAÍBA, em
oclamação da República.

O
nto

/EIRA
rutura

TO SUPLEMENTAR PARA REFOR
ÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE

Estado da Paraíba, no
nciso IV, da Constituição
da Lei nº 5.447, de 05 de
Processo SEPLAN/1227/91,

rédito suplementar no va
ros), para reforço de do

6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40571160/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL 45092431+-00

ÓRGÃO DA RF 42002 (0430100) - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO CINOLOGICA DO ESTADO DA PARAIBA ACPE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FRUTUOSO CANTAS	146	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58045	CABO BRANCO	JOAO PESSOA	PB

SERPRO

2348997

MS201

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
05

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
40 971 160/0001-00

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 — NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: — Nº ORDEM: 0001 — CONTROLE:

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE C$ 100.000 01 6 — ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000 X 02 4 — MAIS DE C$ 1.000.000 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

Forma	Cód.	Forma	Cód.
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

Tributo	Cód.	Tributo	Cód.
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Finalidade basica incentivar, proteger, defender e difundir a Cinofilia e Cinologia no estadoda PB.
12 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇAO CINOLOGICA DO ESTADO DA PARAIBA ACPB *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: FRUTUOSO DANTAS *
17 NÚMERO: 146 *
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CABO BRANCO
20 CEP: 58045
21 SIGLA DA U.F.: PB *
22 MUNICÍPIO: JOAO PESSOA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2051
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 450934314 — CONTROLE 00 — 1
26 NOME: PAULO DE TARSO SANTOS DINIZ

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — 7 — ANO — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.00-5
27/01/1992
DRF / J. Pessoa-PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 20.01.92
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Paulo de Tarso S. Diniz

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA — MÊS — ANO — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

Rosa de Lourdes Gomes ... de Lima

CÓD. 6560 GRAFSET
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 24/73
GRAFSET – GRÁFICA E EDITORA LTDA – PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 – JOÃO PESSOA – PB – C.G.C. 08.708.133/0002-00 – ATO DECLARATÓRIO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CINOLÓGICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DO CLUBE - FINS E DIREÇÃO

ART. 1 - A **ASSOCIAÇÃO CINOLÓGICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste Estatuto designada pela sigla **ACPB**, fundada em 21 de outubro de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, que não respondem nem mesmo subsidiariamente por obrigações por ela contraídas.

Parágrafo 1º - A Associação Cinológica do Estado da paraíba é uma entidade eclética. Entidade eclética é aquela que cuida dos interesses de todas as raças caninas, bem como das atividades às quais algumas dessas raças se destinam.

Parágrafo 2º - A lei orgânica da ACPB é constituída por este Estatuto, o qual o sócio é obrigado a acatar, obedecer, cumprir e fazer cumprir, bem como os regulamentos e resoluções que o complementarem, além dos da Associação Cinológica do Brasil.

ART. 2 - A **ACPB** tem como finalidade básica incentivar, proteger, defender e difundir a Cinologia e Cinofilia em todo o território da Paraíba, por todos os meios considerados úteis e, especificamente, através de:

a) Estímulo à criação de raças caninas puras e sem distinção;

b) Manutenção de registro genealógico dos cães de raça pura;

c) Realização de no mínimo uma exposição e uma prova de trabalho ou caça anualmente;

d) Promoção de intercâmbio cinófilo com entidades congêneres;

e) Organização de eventos, tais como cursos, palestras, simpósios, com finalidades educativas e culturais;

f) Exercer quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes para plena consecução dos objetivos da entidade.

ART. 3 - A **ACPB** terá seu âmbito no município de João Pessoa e no Estado da Paraíba, onde não haja entidade municipal similar, vinculada à Associação Cinológica do Brasil.

ART. 4 - A ACPB terá duração por tempo indeterminado. Sua dissolução só poderá suceder por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por 3/4 (três quartos) dos associados quites com a Associação, com a aprovação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 07 ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II

DAS CORES E EMBLEMAS

ART. 5 - As cores oficiais da **ACPB** são azul, vermelho e branco.

ART. 6 - O emblema oficial da **ACPB** terá as seguintes características:

* Dois círculos concêntricos inseridos em uma elípse ovalada. No interior do círculo menor, uma cabeça de um cão de raça indefinida, fumando um cachimbo e com uma cartola no topo da cabeça. Na metade superior do círculo maior, a inscrição do nome da **ACPB** e na parte inferior o ano de sua fundação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ART. 7 - O quadro social é constituído por um número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de sexo, convicções políticas, ideológicas, religiosas ou filosóficas, de qualquer atividade profissional, raça ou nacionalidade, distribuídos conforme as seguintes categorias:

I - **FUNDADORES:** Os que compareceram à assembléia da fundação e assinaram a respectiva ata de 21 de outubro de 1991.

II - **BENEMÉRITOS:** Os sócios que tenham feito jus a este título em virtude de relevantes serviços prestados à entidade, mediante proposta aprovada em reunião de Diretoria, por maioria de votos.

III- **HONORÁRIOS:** As pessoas que, tendo adquirido notória projeção social ou artística, em virtude de excepcionais atividades ligadas aos fins previstos no Artigo 2, façam jus a este título, mediante proposta aprovada em reunião de Diretoria, por maioria de votos.

IV - **CRIADORES:** São aqueles que, de reconhecida idoneidade moral, tiveram suas propostas de admissão aceitas e pagarem taxa de associação, assim como a mensalidade fixada para a categoria e que sejam, comprovadamente, criadores de cães de raça pura no âmbito de atuação da **ACPB**. Para caracterizar a atividade de criador terá que registrar no mínimo uma ninhada a cada dois anos.

V - **CONTRIBUINTES:** São aqueles que, de reconhecida idoneidade moral, tiveram suas propostas de admissão aceitas e pagarem taxa de associação, assim como a mensalidade fixada para a categoria, sem a necessidade de serem criadores de cães de raça pura.

VI - CORRESPONDENTES: Aqueles que por motivo de terem de se ausentar do Estado, requeiram sua transferência para esta categoria. Em voltando a fixar residência no âmbito desta Associação, mediante comunicado, passarão automaticamente à categoria anterior.

Parágrafo 1º - São isentos de contribuição mensal os sócios Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

Parágrafo 2º - Os sócios Criadores que, por quaisquer motivos, deixarem de exercer a atividade de criação e passarem dois (2) anos consecutivos sem registrar ninhada, passarão automaticamente à categoria de sócios contribuintes. Da mesma forma, os sócios Contribuintes que vierem a exercer a atividade básica de criação de cães de raça pura, passarão automaticamente à categoria de sócios Criadores.

ART. 8 - Para a identificação dos sócios da **ACPB** a entidade emitirá uma carteira social.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 9 - A admissão dos sócios será feita mediante proposta à Diretoria, assinada pelo candidato e pelo sócio proponente, este quite e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Da proposta deverão constar o nome, nacionalidade, filiação, data do nascimento, estado civil, profissão, endereço e número da carteira do proposto.

Parágrafo 2º - A proposta deverá ser encaminhada à Diretoria com as taxas de associação devidamente quitadas.

Parágrafo 3º - O sócio deverá ser considerado maior

de idade aos 16 anos.

Parágrafo 4º - Somente os sócios Fundadores, Beneméritos, Criadores e Contribuintes poderão propor novos sócios.

Parágrafo 5º - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao proposto a respectiva comunicação, sem outras explicações. Em sendo rejeitada a proposta, serão devolvidas as taxas pagas pelo proposto em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recolhimento das mesmas à tesouraria da Associação.

Parágrafo 6º - Aceita a proposta, os direitos e obrigações do novo sócio retroagem a data da mesma.

ART. 10 - Não poderão ser admitidos como sócios, em qualquer categoria, os que revelarem falta de idoneidade moral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 09 ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 11 - São direitos dos sócios, em geral:

I - Frequentar com sua família as dependências da Associação, participar inclusive das reuniões, excursões e de qualquer outra iniciativa de caráter recreativo, artístico e cultural.

II - Usar as instalações e objetos da Associação, de acordo com o fim a que os mesmos se destinam, observando as condições previstas neste Estatuto e nos regulamentos que forem baixados.

III - Gozar de abatimento no pagamento das taxas e registros caninos, de acordo com os descontos previstos nas respectivas tabelas.

IV - Representar, por escrito, ao Presidente Executivo sobre qualquer irregularidade que se verifique nas atividades da Associação, inclusive quanto a admissão de sócios, sugerindo, se for o caso, providências, sindicâncias e penalidades cabíveis.

V - Defender-se perante a Diretoria das acusações que lhe forem feitas.

VI - Solicitar reconsideração ou recorrer dos atos da Diretoria quando se julgar injustamente atingido, em virtude de decisões ou penalidades.

ART. 12 - Além dos direitos definidos no artigo anterior e seus

incisos, os sócios Fundadores, Beneméritos e Criadores em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão:

I - Votar e ser votado

II - Participar das Assembléias Gerais cujos membros terão direito a voz e voto, sendo vedada a representação por procuração.

III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento à Secretaria da Associação, constando no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de assinaturas dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A relação dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e, também, a relação nominativa de todos os sócios da entidade estarão à disposição de quaisquer sócios interessados, bastando, para tanto, requerimento por escrito à secretaria da Associação, informando os objetivos do pedido.

Parágrafo 2º - Só poderão votar nas Assembléias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, os sócios com mais de 1 (um) ano de associação.

Parágrafo 3º - Os sócios Fundadores, Beneméritos, Criadores e Contribuintes, quando em pleno gozo dos seus direitos, poderão apresentar propostas para novos sócios.

Parágrafo 4º - Os sócios Contribuintes poderão participar das Assembléias Gerais apenas com direito a voz.

ART. 13 - Os sócios, para todos os efeitos deste Estatuto, serão considerados em pleno gozo dos seus direitos, quando estiverem quites com a tesouraria da entidade e preencherem os demais requisitos exigidos neste documento legal.

ART. 14 - São deveres dos sócios, em geral:

I - Cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos, regimentos e deliberações baixadas pelos poderes da Associação e entidades hierárquicas.

II - Respeitar os consórcios, os visitantes, os membros dos poderes constituídos e seus prepostos, quando no exercício de suas respectivas funções.

III - Satisfazer pontualmente as obrigações sociais a que estiverem sujeitos.

IV - Acatar e respeitar as decisões dos juízes quando em certames de cinofilia realizadas pela Associação.

V - Evitar, dentro das dependências da Associação,

ou em outros locais utilizados pela mesma, qualquer manifestação de caráter político, religioso e filosófico.

VI - Zelar pela conservação dos bens e patrimônio da Associação, indenizando qualquer prejuízo causado por sua culpa através do dôlo, imprudência, negligência ou inobservância aos regulamentos.

VII - Respeitar todas as determinações dos membros da Diretoria, consórcios ou empregados da Associação, quando no exercício de suas funções.

VIII - Manter atualizado seus endereços.

IX - Comunicar, obrigatoriamente, por escrito, óbitos de cães que estejam registrados sob sua propriedade junto à Associação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 15 - Ao sócio de qualquer categoria podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Censura;

b) Suspensão;

c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - As penas de Censura, Suspensão e Eliminação são de competência da Diretoria , salvo as restrições previstas no parágrafo 2º (segundo) deste artigo.

Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador das ações da Diretoria, cabe a aplicação das penalidades previstas neste artigo aos membros da mesma, como também aos seus próprios, quando se fizer necessário.

ART. 16 - Incorre em pena de censura, o sócio que infringir, sem dôlo, disposição estatutária, regulamentar ou normativa, estabelecida pelo poder competente.

Parágrafo Único - A pena de censura será sempre comunicada ao sócio por ofício.

ART. 17 - É passível da pena de suspensão;

a) O sócio que reincida em falta anteriormente censerada.

b) O que infringir dolosamente disposição estatutária,

regulamentar ou normativa estabelecida pelo poder competente.

c) O que proceder incorretamente nas dependências da Associação ou reuniões de qualquer natureza pela mesma organiza das ou patrocinadas.

d) O que desrespeitar os membros do Conselho Fiscal, os Diretores, seus representantes ou auxiliares, quando no exercício de seus respectivos mandatos, bem como aos funcionários da Associação, quando no cumprimento de ordem superior.

e) O que praticar agressões em outrem nas dependências da Associação ou fora delas quando em reuniões de qualquer natureza, organizadas ou patrocinadas pela entidade.

f) O que causar à Associação danos materiais propositados, sem prejuízo da indenização que lhe possa ser atribuída.

g) O que fizer denúncia falsa ou caluniosa, cuja improcedência tenha sido apurada pelo poder competente.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não pode ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.

ART. 18 - A pena de suspensão não isenta o sócio de contribuição tabelar, mas o priva do exercício de todos os direitos, salvo o de pedir reconsideração ou de recorrer da mesma ao poder competente.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será sempre comunicada ao sócio por ofício.

ART. 19 - É passível da pena de eliminação:

a) O sócio que, publicamente, menosprezar a Associação, ou cujo procedimento incorreto venha trazer descrédito para a entidade.

b) O que comprovadamente tenha submetido qualquer cão à violência.

c) O que seja condenado por crime cujas causas ou circunstâncias o tornem indesejável ao convívio social.

d) O que desfalcar o patrimônio social, sem prejuízo da ação judicial que porventura queira a Associação intentar.

Parágrafo 1º - A pena de eliminação será sempre comunicada ao sócio por ofício.

Parágrafo 2º - Ao sócio eliminado é vedada a reintegração na entidade, em qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

ART. 20 - Dos atos do Presidente ou da Diretoria cabe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, mediante aviso afixado no quadro de editais da Associação ou da comunicação, ao interessado:

a) Pedido de reconsideração, por escrito, que deverá ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação na secretaria.

b) Recurso, por escrito, no mesmo prazo, para o Conselho Fiscal.

ART. 21 - De qualquer ato punitivo cabe pedido de indulto ou perdão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação prevista no artigo anterior ou da comunicação ao interessado. O pedido será julgado pelo poder que tenha aplicado a pena, em última instância, caso o infrator seja primário e tiver relevantes serviços prestados à entidade.

ART. 22 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 13 ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 23 - São poderes da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria.

ART. 24 - A Assembléia Geral, poder supremo da Associação, será soberana em suas decisões, quando respeitadas as disposições deste Estatuto, regulamentos e resoluções da entidade. Poderá modificar o Estatuto em parte ou no seu todo, não havendo, porém, efeito retroativo ao que tenha sido anteriormente feito.

I - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e nela tomarão parte os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

II - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro para:

a) Apreciar o balanço anual, contas e relatórios da Diretoria, devidamente instruídos com parecer do Conselho Fiscal,

discutindo-os e aprovando-os ou não.

b) Eleição do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidente Executivos, para o quatriênio seguinte, dando-lhes posse imediata, uma vez conhecido o resultado do pleito.

III - A Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, será instalada pelo Presidente Executivo assessorado pelo Diretor Secretário, ao qual compete proceder a leitura do aviso de convocação, após o que, será solicitado aos presentes a aclamação de um associado para dirigir os trabalhos.

IV - Assumida a presidência dos trabalhos pelo sócio aclamado para tal fim, este convidará um dos presentes para secretariá-lo.

V - A Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, será convocada através de publicação na imprensa, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias e não superior a 10 (dez) dias, e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

VI - As decisões da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão sempre tomadas por maioria de votos unos, pessoais e a descobertos, quando se tratar de assuntos gerais, e escrutíneo secreto, quando se tratar de eleições. As decisões, uma vez aprovadas, obrigam a todos os associados.

VII - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou extraordinária, que haja sido convocada com observância do disposto nos incisos II e III deste artigo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ART. 25 - O Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, será eleito na forma do inciso II, alínea b do artigo 24, cabendo-lhe privativamente:

I - Dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

II - Resolver mediante consulta da Diretoria, os casos omissos do presente Estatuto.

III - Tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos sócios e dar parecer.

IV - Opinar sobre operação de crédito, ou aliena ção de bens, pretendidas pela Diretoria, podendo, inclusive, dar parecer contrário, no que será respeitado, se julgadas danosas, pela maioria de seus membros titulares, ditas operações.

V - Escolher, entre um de seus membros titula res, aquele que deverá presidir seus trabalhos.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, em caráter interino, assumir a presidência executiva da Associ ação, quando, por qualquer motivo, vagarem os cargos de Presiden te e Vice-Presidente Executivo, e convocar a Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias, para eleição dos mesmos.

Parágrafo 2º - Convocar os suplentes no impedimento ou afastamento definitivos de qualquer um dos titulares.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 26 - A administração da Associação é exercida pela Direto ria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos. eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de janeiro, e dos Diretores das diversas Diretorias, estes nomeados, ad nutum, pelo Presidente Executivo, desde que façam parte do quadro de sócios da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua investidura.

Parágrafo Único - São as seguintes as Diretorias da ACPB:

a) Diretor Secretário;
b) Diretor Tesoureiro;
c) Diretor Técnico;
d) Diretor de Exposição;
e) Diretor Administrativo;
f) Diretor de Comunicação;
g) Diretor Jurídico

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 15 ESTADO DA PARAÍBA

ART. 27 - No ato da posse do Presidente Executivo, todos os antigos Diretores serão considerados demissionários.

ART. 28 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos quinzenalmente, em sessão ordinária, em dia previamente estabelecido, no começo de cada período administrativo, e, extraordinàriamente, sempre que o Presidente convocar.

Parágrafo 1º - Das sessões ordinárias da Diretoria, os sócios não Diretores poderão participar como ouvintes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões, o Diretor secretário fará lavrar uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por ele, pelo Presidente e demais Diretores presentes.

ART. 29 - Nas reuniões da Diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente e demais Diretores têm voto singular, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 30 - O Diretor que, sem motivos justificados, deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões consecutivas, poderá ser considerado demissionário e, como tal, substituído.

ART. 31 - Ao Presidente cabe a administração geral da Associação e a sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele.

Parágrafo 1º - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo morte ou renúncia do Presidente, antes de decorrido metade de seu mandato, assumirá o Vice-Presidente, que convocará, dentro de quinze dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de já haver transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá, em caráter definitivo, até o término da gestão.

Parágrafo 4º - Ocorrendo, no entanto, a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, na forma do art. 25, parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Não satisfeito nenhum destes dispositivos e continuando vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência da Associação o Diretor mais idoso. No caso de impedimento ou desistência do mesmo, assumirá a presidência da Associação o sócio mais antigo em contribuições, o qual, dentro de quinze dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicação na imprensa desta capital, para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - Só poderão concorrer as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes, chapas registradas na secretaria da Associação, no período compreendido entre os dias 2 (dois) e 10 (dez) de janeiro do ano a ser reali-

zado a eleição conforme determinação deste Estatuto. Após o encerramento das inscrições, as mesmas serão expostas em local visível aos associados.

ART. 32 - Além das atribuições já definidas, compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as deliberações emanadas da Associação Cinológica do Brasil;

b) Nomear e afastar os Diretores de acordo com as normas deste Estatuto;

c) Presidir as sessões de Diretoria, designando-lhes dia, hora e local;

d) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

e) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os títulos de dívidas e cheques da Associação;

f) Homologar as penalidades de censura, suspensão e eliminação impostas pelos Diretores em conjunto;

g) Representar a **ACPB**, pessoalmente ou através de procuradores, com poderes expressos, em suas relações externas e em juízo;

h) Apresentar à Assembléia Geral, mediante aprovação da Diretoria, relatório das atividades da Associação durante sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal, quando do término do seu mandato ou, em qualquer tempo, no caso de renúncia;

i) Contratar e demitir todos os funcionários da Associação;

j) Fixar ordenados, salários e gratificações, desde que de comum acordo com a maioria dos Diretores.

ART. 33 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais; e , ainda, exercer as funções que lhe forem conferidas pelo titular do Executivo;

b) Supervisionar , juntamente com o Presidente , a parte social e administrativa da Associação, inclusive orientando os responsáveis pelas diversas Diretorias e fazendo-lhes sugestões;

c) Assumir a Presidência da Associação em qualquer das hipóteses admitidas no Parágrafo 2º e 3º do Artigo 31.

ART. 34 - Aos Diretores compete, genericamente:

a) Ao **Secretário:** os serviços a ele atinentes, arquivo e comunicação em geral;

b) Ao **Tesoureiro:** os serviços de tesouraria, contabilidade e economia em geral;

c) Ao **Técnico:** dirigir e fiscalizar a verificação de ninhadas e dos animais reprodutores e, bem assim, tratar de todos os serviços referentes aos registros de acasalamentos, de nascimentos de ninhadas, a escrituração do "stud-book" e demais assuntos que digam respeito aos registros caninos. Dirigir todo e qualquer tipo de adestramento e prova de trabalho;

d) Ao de **Exposição:** organizar o calendário de exposições, sua programação, confecção do catálago, tratando de tudo, enfim, atinente às suas atribuíções;

e) Ao **Administrativo:** a guarda e responsabilidade de todo o acervo patrimonial e seus títulos;

f) Ao de **Comunicação:** superintender e promover todas as atividades da Associação que envolvam propaganda, divulgação ou promoções recreativas, culturais e esportivas, submetendo-as à aprovação da Diretoria quando acarretarem despesas.

g) Ao **Jurídico:** promover a defesa da **ACPB** em Juízo ou fora dele, responder fundamentadamente, as consultas que lhe forem dirigidas por qualquer um dos orgãos da **ACPB.**

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

ART. 35 - O patrimônio da **ACPB** será constituído pelos valores móveis e imóveis que a mesma venha a possuir.

Parágrafo Único - A alienação dos bens, adquiridos ou doados, somente se verificará com parecer favorável do Conselho Fiscal.

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 36 - A receita da **ACPB** poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende:

a) A mensalidade dos associados;

b) As taxas de registros caninos;

c) Os juros de títulos;

d) Quaisquer taxas constantes da respectiva tabela,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

aprovada pela Diretoria, para cada exercício.

Parágrafo 2º - A receita extraordinária constitui-se:

a) Dos donativos ou legados;

b) Das subvenções recebidas;

c) de Quaisquer outras rendas eventuais.

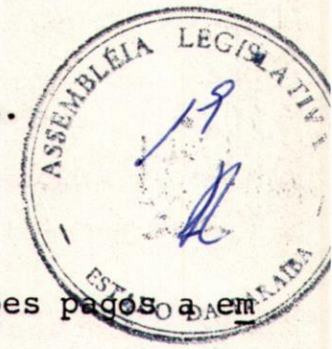

ART. 37 - Constitui despesa da **ACPB**:

a) O pagamento de impostos e taxas;

b) Salários, vencimentos ou gratificações pagos a empregados da Associação;

c) A conservação dos bens patrimoniais;

d) Gastos com exposições;

e) Aquisição de materiais de consumo;

f) Gastos expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DOS REGIMENTOS E REGULAMENTOS

ART. 38 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo regimento interno e resoluções que forem expedidas para fiel observância da finalidade da Associação e execução de seus objetivos imediatos.

Parágrafo 1º - Nenhum dispositivo regimentar ou regulamentar pode contradizer um dispositivo estatutário.

Parágrafo 2º - A Diretoria compete a elaboração do regimento interno e das resoluções.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

ART. 39 - As eleições da ACPB para escolha do Presidente Executivo, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas por escrutínio secreto e delas poderam participar os sócios Fundadores, Beneméritos e Criadores que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Somente poderão exercer o direito de voto os sócios que tenham no mínimo 12 (doze) meses de associação e estejam quites com a Associação, conforme determina o artigo 13.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser votados sócios com 24 (vinte e quatro) meses de efetiva contribuição para os cofres sociais.

Parágrafo 4º - Somente poderão votar os sócios que constarem na lista de votação fornecida pela secretaria da Associação no último dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo 5º - Só poderão votar nas eleições da ACPB os sócios que quitarem seus débitos com a Associação até o dia 15 (quinze) de dezembro anterior ao ano da eleição.

Parágrafo 6º - Fica determinado o prazo dos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de janeiro para o recebimento de quaisquer impugnações, totais ou parciais, da lista referida no parágrafo 4 deste artigo.

ART. 40 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, do Presidente e Vice-Presidente Executivos, obedecerá as seguintes regras:

a) Só poderão concorrer as eleições as chapas registradas na secretaria da Associação, no período compreendido entre os dias 2 (dois) e 10 (dez) de janeiro do ano eletivo, conforme o artigo 31 parágrafo 6. A Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim;

b) As chapas devem conter as assinaturas dos postulantes e seus referidos cargos;

c) Abertos os trabalhos pelo Presidente da Assembléia, este convidará 3 (três) sócios para compor a comissão escrutinadora, processando-se, então, a votação com a chamada dos presentes, que será feita pelo secretário, através do respectivo livro de presença;

d) Cada chapa terá direito a apresentar um fiscal que poderá permanecer no recinto de votação, além do cabeça de chapa;

e) É da responsabilidade da secretaria organizar o material necessário para realizar a votação;

f) Encerrada a Votação, proceder-se-á contagem dos votos e apuração dos mesmos;

g) Conhecidos os resultados serão proclamados e empossados os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos;

h) Todas as ocorrências, bem como os resultados, deverão constar na respectiva ata, que será lida e aprovada no decorrer da sessão;

i) No caso de verificar-se empate no resultado de qualquer pleito, será considerado eleito: primeiro - o que for

sócio Benemérito; segundo - o mais antigo; terceiro - o mais idoso;

j) O mesmo critério deverá ser aplicado na convocação dos Suplentes.

l) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando da fundação da **ACPB**, no dia 21 de outubro de 1991, irá prosseguir até janeiro de 1996, na ocasião de eleição pela Assembléia Ordinária.

m) O Presidente Executivo não poderá ser reeleito para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 - A interpretação deste Estatuto nos casos omissos é privativa da Diretoria, compreendida pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal, cujas deliberações terão força de lei e formação jurisprudência.

ART. 42 - A dissolução da **ACPB** somente poderá ser decidida quando se verificar absoluta impossibilidade de sua existência e será processada obedecendo-se aos precisos termos do artigo 4.

Parágrafo Único - Deliberada a dissolução da **ACPB**, seus bens poderão ser alienados, em parte ou no todo, para pagamento de débitos que por acaso existam. Quanto aos bens remanescentes, serão distribuídos por uma comissão liquidatária a instituições que atuem no âmbito de proteção a animais, que a Assembléia Geral houver determinado.

ART. 43 - A exigência da condição de Sócio Criador para o exercício das funções de Presidente , Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, só será exigida para as eleições da Assembléia Geral em 1996.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Soares Neto
Advogado OAB/PB 228.

Reconheço a(s) Firma(s) de 2010
Luiz Soares Neto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
22
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 93 Sob Nº 93/92
EM, 18 / 08 / 19 92

Publicado no Diário do podor
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19
EM ___/___/ 19 ___

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 18 / 08 / 92
Jerónimo Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 19/8/92
Felix Araujo Filho
Secretário Legislativo

25

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/92

Recochece de Utilidade Pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba -ACPB- e dá outras providências.

APROVADO
(Art. 60, § 2º, I, C. E.)
Em, 26 / 08 / 92
Presidente

AUTOR: O DEP. JOSÉ ALDEMIR M. DE ALMEIDA
RELATOR: O DEP.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba acata o recebimento do Projeto de Lei nº 93/92, de autoria do insigne Deputado José Aldemir M. de Almeida.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem a presente proposição de autoria do ilustre Parlamentar José Aldemir Meireles de Almeida, pretendendo que seja reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cinilógica do Estado da Paraíba, com sede e foro nesta Capital.

É o Voto
Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida, decide acatar e aprovar o Projeto de Lei nº 93/92, nos termos do Voto do Senhor Relator.

PRESIDENTE RELATOR

Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9226 — JOÃO PESSOA — Sábado, 26 de setembro de 1992 — Preço Cr$ 2.500,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.652 , de 25 de setembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, ACPB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, - ACPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1992; 1040 da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.653 , de 25 de setembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE EMAS, com sede e foro na cidade de Emas, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1992; 1040 da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI Nº 5.654 , de 25 de setembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CANOS DA CIDADE DE PADRE ZÉ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Canos, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI Nº 5.655 , de 25 de setembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Rural Comunitária de Itapecirica, Município de Mamanguape-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Rural Comunitária de Itapecirica no município de Mamanguape - PB., com foro e sede na cidade do mesmo nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.656 , de 25 de setembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mamanguape - Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mamanguape, situado à Rua Duque de Caxias nº 49, Centro, Mamanguape - Pb., com foro e sede na cidade do mesmo nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 365/92

João Pessoa, 1º de setembro de 1992.

Senhor Governador

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei nº 93/92, de iniciativa do Deputado José Aldemir Meireles de Almeida, que Reconhece de utilidade pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, ACPB e dá outras providências.

Certo do melhor acolhimento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo Sr.
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 90/92
PROJETO DE LEI Nº 93/92

Reconhece de utilidade pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, ACPB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Cinológica do Estado da Paraíba, - ACPB e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de setembro de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente